



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

MCT - alerta de desastres naturais

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

20GB Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Área de risco monitorada (unidade)

50

JUSTIFICATIVA

A inexistência do anexo de metas e prioridades na lei decorrente do PLDO 2013 poderá ser vista como descumprimento da regra constitucional (§ 2º do art. 165 e § 2º do art. 195), que estabelece ser a LDO o veículo de definição das metas e prioridades para cada exercício financeiro. Além disso, o próprio PPA 2012-2015 (art. 19) dispõe que a LDO definirá outras prioridades além do PAC e do PBSM.

Esse anexo, no entanto, é de acentuada relevância para o Congresso Nacional, haja vista a grande importância de determinadas ações para a sociedade, a exemplo do monitoramento e alertas de desastres naturais.

Um desastre é um rompimento social que pode afetar um indivíduo, uma comunidade, ou um país. A extensão dos danos à propriedade ou do número de vítimas que resulta de um desastre natural depende da capacidade da população a resistir ao desastre. Os sistemas de monitoramento resume-se por informar antecipadamente sobre os desastres naturais mais comuns no Brasil, como os deslizamentos de terra e inundações.

Essa ação visa elaborar alertas de desastres naturais relevantes para ações de proteção e defesa civil no território nacional; realizar e divulgar estudos e pesquisas voltados para a produção de informações necessárias ao planejamento e à promoção de ações contra desastres naturais; desenvolver capacidade científica, tecnológica e de inovação para continuamente aperfeiçoar os alertas de desastres naturais e operar sistemas computacionais necessários à elaboração dos alertas de desastres naturais.

Sabendo de sua importância diante de tantas catástrofes que têm ocorrido em determinadas regiões, esta proposta visa incluir a ação 20GB nas metas e prioridades da LDO.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá